



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 035/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 096/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 02839/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X e RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7, no período de 05/03/18 a 09/03/18, para realizarem visita de apresentação e reconhecimento institucional nos municípios vinculados à Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 097/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 02808/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X e RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7, lotados na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba, no período de 25/02 a 02/03/18, para participarem do I Simpósio de Inteligência Institucional do TCE/PI, que será realizado nos dias 26/02 a 02/03 do corrente ano, em Teresina atribuindo-lhes cinco diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 098/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 02718/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, representantes do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – SISTCEP, no período de 19 a 20 de fevereiro do corrente ano, para resolverem assuntos inerentes à contratação de pessoas para a colônia de férias em Luiz Correia-PI.

- LUCIANE COSTA DE CARVALHO
- MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO
- ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAÚJO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 099/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 02670/2018;

R E S O L V E:

Suspender o recesso natalino do servidor ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, Consultor de Administração, Matrícula nº 96.916-8, no dia 21/12/17, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 100/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 02468/18 e na Informação nº 055/18-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 019/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO, Assessor Especial, Matrícula nº 97.667-9, para o período de 18/06/18 a 29/06/18 (12 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 101/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 02920/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 97.136-7, no período de 08 a 10 de março do corrente ano, para participar como palestrante do XXXVII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Piracuruca/PI, acompanhado do servidor LOURENÇO DE SOUSA, Matrícula nº 98.320-9, Auxiliar de Operação, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO TC/025098/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de confecção e instalação de módulos de cobertura para veículos automotores e motocicletas que permanecem estacionados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI durante seu horário de funcionamento, conforme especificações e quantitativos disponíveis no Termo de Referência do edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Abertura das Propostas: 08 de março de 2018, às 09 horas (horário de Brasília). Início da Disputa de Lances: 08 de março de 2018, às 11 horas (horário de Brasília). O pregão eletrônico será realizado por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/convenios-por-ano/> e www.licitacoes-e.com.br nº709165.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro – DLIC-TCE/PI
Matricula 98.111-7

Messias Leal de Moura Lima
Apoio – DLIC-TCE/PI
Matricula 97.896-5

***Republicação por incorreção**

TERMO DE RATIFICAÇÃO*
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, no valor de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), referente à realização da Oficina de Elaboração de Ementas Jurisprudenciais, a ser ministrada pelo professor Guilherme Barbosa Netto (CPF: 339.719.781-34), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 26 de março de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 14 do processo **TC/026564/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), referente à contratação de técnicos especializados na área educacional para capacitação da equipe de servidores lotados na Escola de Gestão e Controle, pelas ministrantes Maria de Fátima Portela de Araújo e Ceciane Portela Sousa, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo **TC/021989/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, em favor da empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, no valor de R\$ 19.717,65 (dezenove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente à realização de curso fechado sobre Análise de Pontos de Função para capacitação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo nº **TC/ 001770/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 075/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
01.985-2	José Marques Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	DA – DPL – Seção de Transportes	22,23,26 e 27/02/2018	002782/2018



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 076/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC002730/2018,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARMANDO JULIO BRANCO AGUIAR, matrícula nº 98.345-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Auditoria em Organizações do Setor Público, a partir de 19/02/2018, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 077/2018 DA

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002788/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO DE SOUZA COUTINHO**, matrícula nº 97.858-2, para substituir a titular da Chefia da Divisão da SSIS, Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97.860-4, de 13/02/2018 a 11/08/2018, licença maternidade da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO n° 081/18

PROCESSO: TC/018370/2016

DECISÃO Nº 086/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da Tomada de Contas Especial – Câmara Municipal de Sebastião Leal, Exercício de 2014.

RECORRENTE: Evanda Maria de Sousa Gomes - Presidente.

ADVOGADO: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVERSÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014. DESPESAS CONSIDERADAS APENAS PARA DEDUÇÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PERMANÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES.

1. O critério utilizado para deduzir o débito foram os valores das saídas bancárias (transferências, tarifas, débitos) que vieram acompanhados dos respectivos comprovantes de despesas, além das saídas bancárias sem os respectivos comprovantes de despesas, mas apenas nos casos em que as despesas eram habituais (ex.: Diário Oficial do Município) ou necessárias para o funcionamento da Câmara (ex.: despesa com aluguel, INSS), juntamente com a confirmação de que esses recursos eram transferidos sempre para a mesma conta bancária e para pagamento dessas despesas.
2. O critério utilizado para não se abater do débito foram os valores das saídas encontradas nos extratos bancários que não vieram acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesas, dos respectivos empenhos e que não foram consideradas essenciais para o funcionamento da Câmara.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial. Câmara Municipal de Sebastião Leal. Exercício de 2014. **Julgamento com Irregularidade.** Manutenção da Multa aplicada. Redução da Imputação de Débito. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 25 e 46), a informação da DFAM (peça nº 20), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 17, 27 e 49), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, **mantendo** a aplicação de multa no valor correspondente a **300 UFR-PI, reduzindo-se** a imputação de débito para o valor de **R\$ 61.526,23**, correspondente a valores sem apresentação de documentação hábil (comprovantes de despesas, empenhos, recibos) suficiente para justificar referidas saídas bancárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



ACORDÃO Nº. 141/18

PROCESSO TC- O Nº 019009/15.

DECISÃO Nº 54/18.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL, EDITAL Nº 1/2015, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES.

INTERESSADO: BERNILDO DUARTE VAL E RAIMUNDO NONATO PERCY JÚNIOR (ATUAL GESTOR)

ADVOGADA: MARIA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3.276

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES IRREGULARIDADES SANADAS. Sumário. Admissão de Pessoal – Edital nº 1/2015. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. Julgamento em consonância parcial com o Ministério Público de Contas pelo registro dos atos de admissão e multa ao atual gestor. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do Relatório da DFAP (Peça 11, 19 e 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36 e 54), a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, nos seguintes termos:

a. Registro dos Atos de Admissão relacionados abaixo:

Francisco Anderson Duarte Reis Araújo – Agente Operacional de Serviços Educacionais; Edilson da Conceição Fontenele- Agente Operacional de Serviços Educacionais; Francisco Fafio Sandem de Moraes Santos - Agente Operacional de Serviços Educacionais; Fernando Augusto Silva Cunha- Agente Operacional de Serviços Educacionais; Francisco das Chagas Alves Brito Filho- Agente Operacional de Serviços Educacionais; Gleiciane Diniz Pereira - Agente Operacional de Serviços Educacionais; Francisco de Assis Freitas Ferreira - Agente Operacional de Serviços Educacionais - Motorista D; Francisco das Chagas Silva Carvalho- Agente Operacional de Serviços Educacionais - Motorista D; Denise Torres dos Santos – Enfermeiro; Dryenny Sousa Rocha – Cirurgião Dentista; Carlos Eduardo Medeiros Sousa de Abreu – Nutricionista; Daniel Alves Costa – Fisioterapeuta; Ivoan Silva de Carvalho- Fisioterapeuta; Adriana Cardoso Pereira – Atendente de Consultório; Ana Lopes de Carvalho – Atendente de Consultório Odontológico; Ilanny Cristina Freitas Silva- Técnico de Enfermagem; Israel Araújo de Moraes – Socorrista; Alcione de Jesus Nascimento – Auxiliar de Serviços Gerais; Duilio Jose da Silva- Auxiliar de Serviços Gerais; Francisco Alves de Sousa – Auxiliar de Serviços Gerais; Francisco Viana de Sousa – Auxiliar de Serviços Gerais; Ivonete Barros de Sousa – Professor; Francisco Amorim Viana Filho – Professor; Francisco Junior Amâncio de Sousa – Professor.

b. Considerando que há previsão legal dos cargos pelas Leis 502/15, 505/15, 519/16 e 524/16. Considerando ainda, que a estrutura de cargos e salários está disposta em dois anexos na Lei 505/15. Apesar da omissão do Ministério Público quanto a este item, entende que as vagas de tais anexos respaldam os cargos de Professor e Agente Operacional de Serviços Educacionais, restando assim sanada o disposto no item b do Relatório técnico da DRAP (peça 49, fls. 19), portanto, pelo Registro dos Atos Relacionados abaixo: Francisco das Chagas da Silva- Agente Operacional de Serviços Educacionais; Feliciane Barros de Sousa- Professor; Doraisa de Sousa Val-Professor; Geórgia Araújo dos Santos- Professor; Diene Bruna de Oliveira Santos- Professor; Francisco Regis da Silva- Professor; Francisco de Paula Santos Araújo – Professor; Germana Maria dos Santos Machado- Professor; Arsênio Pereira dos Santos – Professor; Antônia de Jesus Araújo – Professor; Antônio Michel de Jesus de Oliveira Miranda – Professor; Eduardo de Oliveira Miranda – Professor; Bernarda de Jesus Sousa – Professor; Ana Julia Seixas Cury – Professor; Ivonete dos Santos – Professor;

c. Determinação ao atual Gestor, Raimundo Nonato Percy Júnior, para observar o cumprimento do limite de gastos de pessoal na eventual contratação de novos servidores, e quanto à punição referente a este item, deixar para ser analisada na Prestação de Contas, assim, solicitamos o relacionamento deste processo ao Processo de Prestação de Contas de Buriti dos Lopes do exercício de 2015.

d. Proceda ao cadastramento dos servidores nomeados não inseridos no sistema RHWeb, sob pena de multa.

e. Aplicação de multa ao atual gestor, no valor de 1000 UFR, prevista no artigo 206, IV do Regimento Interno e art. 79, III da Lei 5888/09.

Presentes: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), e o Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Cons.ª Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, nº 003/18, 07 de fevereiro de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora
Assinado



PARECER PRÉVIO Nº 12/2018

PROCESSO TC 006189/2015

DECISÃO Nº 55/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: PERIVALDO CAMPOS BRAGA

ADVOGADO: IURY DE OLIVEIRA PASSOS SILVA - OAB/PI 16390 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. INEXPRESSIVA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. FALHAS INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A EMISSÃO DE PARECER RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que ocorra o planejamento rigoroso, em relação à previsão de receitas públicas, exigindo que o Governo se valha de toda a sua capacidade arrecadadora. Recomenda-se, assim, a revisão do processo de planejamento público, de modo que a estimativa da receita, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, atenda aos princípios técnicos de orçamento (art. 30, da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da LRF) e contribua para o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias, fazendo com que as peças orçamentárias representem, fidedignamente, a concretização da receita.

2. a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao Ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2015. Parecer Prévio de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Iury de Oliveira Passos Silva - OAB/PI 16390, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 70).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 55/2017, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 142/2018

PROCESSO TC 006189/2015

DECISÃO Nº 55/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM

ADVOGADO: IURY DE OLIVEIRA PASSOS SILVA - OAB/PI 16390 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. ATRASOS NO ENVIO DAS PRERESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. FALHAS EM PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE. OCORRÊNCIAS INSUFICIENTES PARA UM JULGAMENTO CONTRÁRIO DAS CONTAS.

1. Os atrasos mesmos que significativos, foram em relação ao envio de dados do Sagres Folha, para o qual houve o primeiro envio no prazo, rejeitados posteriormente e reenviados, amenizando a falha.

2. os procedimentos foram devidamente cadastrados, não restaram reunidos os requisitos autorizadores da contratação direta. Porém já há entendimento quanto a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2015. Julgamento em desacordo com



a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Iury de Oliveira Passos Silva - OAB/PI 16390, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 70).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Rogério de Sousa Paes Landim** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 70).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 55/2017, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 143/2018

PROCESSO TC 006189/2015

DECISÃO Nº 55/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA

ADVOGADO: IURY DE OLIVEIRA PASSOS SILVA - OAB/PI 16390 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Exercício de 2015. Julgamento em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Iury de Oliveira Passos Silva - OAB/PI 16390, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 70).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 55/2017, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 144/2018

PROCESSO TC 006189/2015

DECISÃO Nº 55/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA

ADVOGADO: IURY DE OLIVEIRA PASSOS SILVA - OAB/PI 16390 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO. OCORRÊNCIA SANADA.



*Sumário. Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Exercício de 2015. Julgamento em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Iury de Oliveira Passos Silva - OAB/PI 16390, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 70).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 55/2017, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 145/2018

PROCESSO TC 006189/2015

DECISÃO Nº 55/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: IURY DE OLIVEIRA PASSOS SILVA - OAB/PI 16390 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PEÇAS AUSENTES.

1. A falha de natureza formal, não foi suficiente para comprometer a análise do controle externo.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Braz do Piauí. Exercício de 2015. Julgamento em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Iury de Oliveira Passos Silva - OAB/PI 16390, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 70).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** no**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 55/2017, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 152/2018

PROCESSO TC/003157/2017

DECISÃO Nº 63/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO BRITO (DIRETOR).

ADVOGADO: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB Nº 8525 (PROCURAÇÃO – PEÇA 22, FL.05).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. CARGA HORÁRIA ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMISSÃO.

1. Profissionais de saúde com carga horária acima do limite de 70 h semanais, em desacordo com o art. 7º, XIII; art. 37, XVI da CF/88 e art. 139, §3º da LC n.º84/2007;
2. Ausência de comissão para recebimento de objeto com valor superior a R\$ 80.000,00, contrariando o disposto no art. 15, § 8º da Lei 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas. Maternidade Dona Evangelina Rosa. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 03), o contraditório da IV DFAE (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a sustentação oral do advogado Marcos Rangel Santos de Carvalho e a manifestação verbal do gestor Sr. José Araújo Brito, a proposta de decisão do Relator (Peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, diverjindo do parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Maternidade Evangelina Rosa, relativo ao exercício de 2016, fundamentado no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, concernente ao Sr. José Araújo Brito, **sem a aplicação de multa ao responsável**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Peça 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 61/2018

PROCESSO TC/008898/2016

DECISÃO Nº 61/18

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. FRANCISCO GENIVAL GONÇALVES, EM FACE DA CONDUTA PRATICADA POR JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO, CASADO COM A SRA. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES, EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – PI, NO QUE SE REFERE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, HAVENDO SUPOSTOS INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO PESSOAL. **OBS:** PROCESSO COM JULGAMENTO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, CONFORME DECISÃO Nº 53/17 (PEÇA 28), E ACÓRDÃO Nº 237 /17 (PEÇA 29).

DENUNCIANTE: FRANCISCO GENEVAL GONÇALVES (VEREADOR)

DENUNCIADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO (ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL), JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES (EX-PREFEITA).

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI Nº 14/77 E OUTROS (PEÇA 08, FLS. 11, PELA SRA. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES); SUÉLLEN VIEIRA SOARES- OAB/PI Nº 5.942 (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA 23, FLS. 02, PELO SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.



1. O Art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 - a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos privativos de médico;

Sumário: Denúncia – P. M de Santa Cruz do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Procedência.

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a informação da III Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 18), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 14, 20 e 40), a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942, que se reportaram sobre as falhas apontadas, Decisão Nº 53/17, da SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 (peça 28), ACÓRDÃO Nº 237 /17 (peça 29) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, da seguinte forma:

- a) **Procedência da presente denúncia** quanto à permanência da acumulação indevida dos cargos de Assessor Jurídico nas Prefeituras de Santa Cruz do Piauí e Wall Ferraz, nos exercícios de 2015 e 2016.

Impedida de votar no presente processo Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/008225/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Valdeci Alves de Almeida.

Órgão de origem: Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto.

Decisão nº 058/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao senhor VALDEMI ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 066.199.753-72, ocupante do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1/4), com o parecer ministerial (Peça nº 06, fl. 1/2), **DECIDO**, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 1.022/2016 (fls. 61, peça 02), de 18/04/16, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 7.960, de 19/04/2016 (fls. 65, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 28.947,54** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio de Cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, Lei Estadual nº 6.655/15.	28.947,54
Proventos a atribuir	28.947,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/000632/18

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Cláudia Portela Lopes.

Órgão de origem: Ministério Público do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão nº 059/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à senhora **Cláudia Portela Lopes**, CPF nº 349.572.943-72, ocupante do cargo de Promotora de Justiça de entrância final do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04, fl. 1/2), com o parecer ministerial (Peça nº 05, fl. 1/1), **DECIDO**, com arrimo no art. 3º, I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** o ATO PGJ Nº 770/2017 (fls. 124, peça 02), de 19/12/17, publicado no Diário Eletrônico do MPPI nº 85, de 19/12/2017 (fls. 127, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 28.947,55** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Salário art. 85 da LC nº 12/93 c/c Lei Estadual nº 6.618/2014.	28.947,54
Proventos a atribuir	28.947,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC001290/17

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Terezinha Maria Nunes.

Interessado (a): Carlos Marques Nunes

Órgão de origem: P. M. de São João do Piauí-PI.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior

Decisão nº 060/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por **Carlos Marques Nunes**, CPF nº 181.703.663-72, RG nº 7.358.627-SP, por si, devido ao falecimento de sua esposa, a Sra. **Terezinha Maria Nunes**, CPF nº 706.891.213-34, RG nº 2.436.647-PE, servidora ativa do Município de São João do Piauí-PI, no cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 002221, ocorrido em 20/07/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 13, I, c/c art. 40, II, § 3º, I da Lei nº. 262 de 30 de janeiro de 2014, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **022/2016** (fls. 25, peça 02) datada de 01/11/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição nº MMMCCIII, de 03/11/2016 (fls. 27, peça 02) concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu Registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.179,28** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Salário-Base, art. 4º, V da Lei Municipal nº 290/15.	1.179,28
Vencimento Total	1.179,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Processo: TC/ 018476/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maisa Oliveira Maia Chaves.

Órgão de origem: Poder Judiciário, Comarca de Teresina-Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 057/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora Maisa Oliveira Maia Chaves, CPF nº 372.418.773-49, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 106521-1, Nível 15, referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Teresina-Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12 e art. 137, § 2º da Lei Complementar nº 84/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-4), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1-1), **DECIDO**, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12 e art. 137, § 2º da Lei Complementar nº 84/07, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 2501/2016 (fls. 95, peça 02), de 21/10/16, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8087, de 24/10/2016 (fls.



97, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 10.939,83** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio, Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.854/16.	10.939,83
Proventos a atribuir	10.939,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 026201/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria José Albuquerque Costa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Esperantina

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 045/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria José Albuquerque Costa, CPF nº 227.027.923-91, matrícula nº 558, detentor do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal do Município de Esperantina-PI, com fulcro no art. 40, § 1º, alínea “b” da CF/88 e o art. 19 da Lei Municipal nº 1.075/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 313/2017 (fls. 33 a 34 da peça 02), datada de 01.11.2017, publicada no DOM Edição MMMCDLV de 13/11/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário Base	Art. 55 da Lei Municipal nº 847/93.	R\$ 937,00
Adicional por Tempo de Serviço	Art. 80 da Lei Municipal nº 847/93	R\$ 140,55
Total na Atividade		R\$ 1.077,55
CALCULO DOS PROVENTOS		
Calculo pela Média	Art. 1º da Lei nº 10.887/04	R\$ 954,19
Proporcionalidade	71,26%	R\$ 679,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	Benefício Limitado ao Mínimo	R\$ 937,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



PROCESSO: TC nº 002918/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: José Medeiros de Sampaio
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: nº 046/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por José Medeiros de Sampaio, CPF nº 014.082.753-68, por si, devido ao falecimento de sua esposa a Sra. Izabel Rêgo de Sampaio, CPF nº 338.180.023-04, matrícula nº 0325503, servidora inativa no cargo de Professora 20 horas, Classe “A”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecido em 30.08.2016, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.188/2016 SUPREV/SEADPREV (fl. 61 da peça 02), datada de 01.11.2016, publicada no DOE nº 232 de 15.12.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 1.331,52** (um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LEI ESTADUAL nº 6.644/2015				1.160,52	
VPNI-VANTAGEM PESSOAL		LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2006				9,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		LEI Nº 033/2003				162,00	
TOTAL						1.331,52	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ MEDEIROS DE SAMPAIO	24.11.1922	CÔNJUGE	014082753-68	30.08.2016	VITALÍCIO	100%	1.331,52

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/015146/2015

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Janete Maria Bastos e Silva

Órgão de origem: Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 49/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Janete Maria Bastos e Silva**, CPF nº 156.525.803-72, ocupante do cargo de Extensionista Rural II, Classe “D”, Referência IV, matrícula nº 022422-7, lotada no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-638/2015 (Peça 2, fls. 80/81), publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 17/07/2015, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.115,50** (dois mil e cento e quinze reais e cinquenta centavos),



autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/002928/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Renato Pereira Nunes

Interessada: Ana Clea Nunes Viana

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 50/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **ANA CLEA NUNES VIANA**, CPF nº 847.380.493-72, viúva do servidor **RENATO PEREIRA NUNES**, CPF nº 151.007.823-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, cujo óbito ocorreu em **20.07.2016**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, de 15/12/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.196/2016, de 16 de novembro de 2016 (Peça 2, fls. 88/89), concessiva de pensão por morte a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.147,74** (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/025455/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria de Andrade Lira

Órgão de origem: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 51/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DE ANDRADE LIRA**, CPF nº 095.741.823-04, RG nº 174.885-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 4145593, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 4), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.388, de 18 de outubro de 2017 (Peça 2, fls. 215), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de 26 de outubro de 2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e set centavos), homologada pela Portaria nº 2.082/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 215), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 211, de 13 novembro de 2017,



autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

Assinatura Digitalizada

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/002789/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Cosmo Moraes de Andrade

Interessada: Rosália Nunes de Almeida Andrade

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 52/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **ROSÁLIA NUNES DE ALMEIDA ANDRADE**, CPF nº 386.612.173-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Cosmo Moraes de Andrade, CPF nº 216.834.843-04, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Soldado, ocorrido em 03/08/16, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.149/2016 SUPREV/SEADPREV, de 09 de dezembro de 2016 (Peça 2, fls. 92), concessiva de pensão por morte a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.147,74** (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/012126/2017

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Amorim Lima Sousa

Órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 53/2018 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida a servidora **Maria do Socorro Amorim Lima Sousa**, CPF nº 349.842.913-20, RG nº 730.135-PI, matrícula nº 002577, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em **Teresina-PI, com base nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.**

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFF (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.016/2016 (Peça 2, fls. 82/83), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.984 de 28/11/2016, que altera o primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora



(Portaria nº 837/216, de 20.05.2016), com proventos no valor mensal de **R\$ 4.888,14** (quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

TC/019013/2015

REF. DOCUMENTO/PROTOCOLO Nº 019385/2017

ANO DE EXERCÍCIO: 2015

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 034/18-GKE

ASSUNTO: AÇÃO RESCISÓRIA C/C PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 1962/2016 – EDITAL Nº 001/2015 DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

DATA DE ENTRADA: 04/09/2017

UNIDADE GESTORA: P. M DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

PROponentes: ELIABE BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO (OAB/PI 16.062)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 034/18-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o documento em epígrafe sobre Ação Rescisória c/c Pedido de Novo Julgamento dos Atos de Admissão de Pessoal, proposto por Eliabe Barros de Oliveira e outros, por intermédio do advogado Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI 16.062), com o fito de rescindir o Acórdão nº 1962/2016 da Colenda Primeira Turma deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do TC/019013/2015, que julgou ilegal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, com aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI.

Em síntese, alegam os petionários que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia regido pelo Edital nº 001/2015. Entretanto, ao proferir julgamento nos autos do TC/019013/2015, a Primeira Câmara deste Colendo Tribunal de Contas decidiu pela ilegalidade do citado concurso, como se infere da leitura do teor do **Acórdão nº 1962/2016**.

Embora tenha sido regularmente notificado, o gestor responsável não apresentou qualquer justificativa, como se infere da leitura da certidão representada pela Peça 14 dos autos eletrônicos do TC/019013/2015.

Contudo, alegam os proponentes, na qualidade de concursados e de partes interessadas, que não foram chamados a integrar o processo, não participando da discussão, bem assim que foram surpreendidos com a prolação do acórdão já aqui mencionado, sendo que somente tomaram conhecimento da situação versada nos autos após expirado o prazo para a interposição do recurso de reexame, o quê, na ótica dos interessados, representa violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Instado a se manifestar, o Digno Representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se nos autos através do Parecer nº 2017PD0229, pela, *in verbis*:

“(…)

a) *Declaração de nulidade do Acórdão nº 1962/2016 (Decisão nº 388/16, proferido pela Primeira Câmara do TCE/PI) para realização de novo julgamento, proporcionando as partes o ingresso no feito para exercer o direito inerente ao exercício da ampla defesa e do contraditório.*

b) *A citação da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, por intermédio do seu representante legal, bem como dos interessados para que exerçam o exercício do contraditório e ampla defesa, produzindo as provas que entendam necessários.*

c) *Recebimento da presente ação, seja com natureza rescisória ou com natureza de querela nullitatis insanabilis.*

(…)”



Era o que cumpria relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De início cumpre salientar que o Regimento Interno deste Colendo Tribunal contempla, expressamente, a possibilidade de interposição de pedido de revisão de natureza semelhante ao instituto da ação rescisória (Art. 441, do RITCEPI).

Entretanto, tal previsão regimental destina-se, à revisão, pelo Plenário desta Corte, de decisões definitivas em processos de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado.

Diante disso, não há que falar-se, na situação versada nos autos, em omissão a ser suprida pelo Código de Processo Civil, porquanto o RITCEPI apenas disciplinou quais os processos sujeitam-se à revisão pelo Plenário do TCEPI.

Ao proceder ao controle da legalidade dos atos de admissão de pessoal, compete ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tão somente, constatar se aquele procedimento adequou-se às normas que regem a matéria. Dito isto, impende salientar que a parte no processo de admissão de pessoal é o gestor (ou o órgão público) que levou a cabo o concurso e que, em tese, seria o responsável pelas contratações dos servidores concursados, o quê não ocorreu no caso *sub examine*.

Registre-se, por oportuno, que as pessoas que se submeteram a concurso público não estão no rol de jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, como se infere da leitura do Art. 6º, da Lei 5.888/09.

Entretanto, uma vez havendo decisão contrária, em tese, aos interesses dos concursados, estes poderiam ingressar com as medidas processuais que julgarem pertinentes (notadamente na esfera judicial!), tornando-se partes apenas a partir do momento em que buscassem defender junto a este Colendo Tribunal de Contas os direitos que alegadamente foram atingidos, o quê somente poderia ter ocorrido após o julgamento de primeiro grau e de forma tempestiva.

A par disso, cumpre salientar que os precedentes trazidos à colação pelo MPC, no seu opinativo (Parecer nº 2017PD0229) não se ajustam ao caso em relevo, porquanto os mesmos contemplam situações de servidores públicos já contratados (aprovados e nomeados), não sendo esta a situação versada no documento (requerimento) em testilha. Não há, pois, que falar-se em afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 03.

Em pesquisa junto ao sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na rede mundial de computadores, percebe-se que a questão versada nos autos do requerimento em questão foi judicializada, por iniciativa própria dos proponentes e por intermédio do mesmo causídico, através do **Mandado de Segurança nº 2017.0001.009926-0** (TJPI) que ostenta, atualmente, o *status* de matéria *sub judice*, posto que pendente de apreciação judicial, como se infere da Ordem Judicial representada pela Peça 02 do TC/021904/2017.

Embora ciente de que o processo judicial, a princípio, não interfere nos processos administrativos que se desenvolvem perante os Tribunais de Contas Estaduais, pautados fundamentalmente, nos princípios da verdade material e do formalismo moderado, não se pode afastar o princípio da supremacia das decisões judiciais, razão pela qual não é prudente nem recomendável inovar em matéria *sub judice*.

De mais a mais, como bem frisou o Digno Representante do MPC, no seu opinativo (Parecer nº 2017PD0229), não houve recurso por parte do gestor e o processo TC/019013/2015 transitou em julgado, como pode ser comprovado através da certidão acostada aos autos do documento em questão (Peça 36 do TC/019013/2015).

Diante de tal ordem de ponderações, no intuir desta Relatoria, o arquivamento do presente requerimento é o seu caminho natural.

3 - DECISÃO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio no Art. 246, inciso XI, do RITCEPI, **DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do requerimento protocolado sob o nº 019385/2017, uma vez que o V. Acórdão nº 1962/2016, proferido pela Colenda Primeira Câmara deste Sodalício, encontra-se acobertado pelo manto do trânsito em julgado, como se infere da certidão representada pela Peça 14 dos autos eletrônicos do TC/019013/2015, bem assim por versar sobre matéria sub judice.**

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se via *e-mail* e fax.

Teresina, 21 de Fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator



PROCESSO: TC/002907/2018

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO DOC. 002717/2018

AGRAVANTE: EDZA PLANEJAMENTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI

ADVOGADOS: NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA, OAB/DF 24.749

PABLO ALVES PRADO, OAB/DF 43.164

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DM Nº 44/2018 - GJC

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pela empresa EDZA Planejamento, Consultoria e Informática EIRELI, em face do Despacho denegando Medida Cautelar, proferido nos autos do Documento de Protocolo 002717/2018, em conexão com a Denúncia do TC/000496/2018.

Argumenta o agravante, em síntese, que merece acolhimento o recurso de agravo interposto, pois há extrema urgência e com possibilidade de perecimento do direito. Requer, assim, reconsideração da decisão proferida no Despacho publicado no Diário Eletrônico do dia 22/02/2018, no Documento 002717/2018.

Analisando o recurso e os argumentos apresentados, entendo que não procede o pleito do Agravante. O Agravante não trouxe nenhum argumento novo, e nada que motive a mudança da Decisão proferida por mim. Reitero que não vislumbrei de forma patente e inconteste a existência de motivos ensejadores da concessão de medida cautelar e que me parece inoportuno o momento para impugnar disposições de Edital.

Dessa forma, em Juízo de Retratação, mantenho na íntegra a Decisão Agravada (Despacho do Documento 002717/2018), motivo pelo qual encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI para designação do novo relator nos termos do § 2º do art. 438, do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº. 13/11).

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/026204/2017.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado: LUCILEIDE SOARES DE SOUSA - CPF: 444.470.861-15.

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº. 42/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **LUCILEIDE SOARES DE SOUSA**, CPF nº 444.470.861-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0118, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Água Branca-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 373/09**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Edição MMMCDLVIII, de 17 de novembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0098 (peça 02), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA GP Nº 244/2017, de 01 de novembro de 2017** (fl.30 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$937,00(novecentos e trinta e sete reais.)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 342/2007, de 15/03/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Água Branca/PI.	R\$937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$937,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR-



PROCESSO: TC/013354/2013

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DALVA DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 037/18 - GJV

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Dalva de Souza**, CPF nº 150.309.893-15, matrícula nº 008593, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, especialidade Professor Classe “B”, nível “III”, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina- IPMT, com base nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 2.119/2012**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.162,99** (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/025549/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ GREGÓRIO XIMENES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 038/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida ao servidor **JOSÉ GREGÓRIO XIMENES**, CPF nº 078.061.163-20, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 10851, lotado na Secretaria de Educação Municipal de Campo Maior-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1049/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.000** (QUATRO MIL REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/003541/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA ANTONIA DAMASCENO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 039/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARLENE ANTONIA DAMASCENO SILVA**, CPF nº 350.250.773-20, matrícula nº 0778745, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.424/16**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.589,80** (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003164/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ONOFRE JOAQUIM DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 040/18 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **Onofre Joaquim do Nascimento**, CPF nº 152.243.763-00, RG nº 108228682-2-PM-PI, matrícula nº 012119-3, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o **art. 88, III e art. 91, I, "c" da Lei nº 3.808/81** c/c o art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar nº 17/96.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **232** em **15/12/16**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.169,11** (QUATRO MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/017236/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JARAK COUTINHO SILVA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 041/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **JARAK COUTINHO SILVA LOPES (10/06/03)**, sob o CPF nº 087.275.333-60, para si, na condição de filho menor, devido ao falecimento do ex - segurado, ARY JOSÉ DA SILVA LOPES, CPF nº 022.382.333-34, matrícula nº 000158, servidor inativo do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeira, Referência “B6”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, ocorrido em **03/04/2017**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 899/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/021669/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 044/18 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **Francisco das Chagas Pereira Soares**, CPF nº 308.513.001-20, RG nº 10.8253-88-PM-PI, matrícula nº 0143367, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 2º BPM-Parnaíba, de acordo com o **art. 88, III e art. 91, I, “c” da Lei nº 3.808/81**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **171** em **12/09/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.090,52 (TRÊS MIL E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/025618/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LUCIA MARIA SILVA PORTELA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 042/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **LUCIA MARIA SILVA PORTELA**, CPF nº 180.950.543-72, RG nº 358.035 - PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 104146-0, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 2.089/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/026206/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ DE MARIA CRISPIM DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 043/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **JOSÉ DE MARIA CRISPIM DA COSTA**, CPF nº 514.804.923-53, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 39, lotado na Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no **art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 378/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.311,80** (MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/027176/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCA ROSA DE VITERBO VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 045/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **FRANCISCA ROSA DE VITERBO VIEIRA** CPF: 374.635.273-87, devido ao falecimento de seu esposo **JOSÉ ANTONIO VIEIRA** CPF: 131.699.803-78, matrícula nº 063136-1, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 24/03/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 1.771/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
28/02/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002997/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

Dados complementares: Processo Apensado: TC/018906/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P M DE MARCOLÂNCIA – EXERCÍCIO DE 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Francisco Pedro de Araújo (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 001, do dia 26 de janeiro de 2017, Dec. nº 022/17 (peça 13), Acórdão nº 089/2017, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 028, de 09.02.2017 (pág. 24).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (peça 42, fls. 02)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: LARA SUZANY SOARES TEIXEIRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUÍS PAIVA DINIZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MARCOLANDIA

TC/003089/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Benedito de Carvalho Sá (coordenador).

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO

RESPONSÁVEL: BENEDITO DE CARVALHO SÁ - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO

Advogado(s): Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB nº 5.948 (Peça 14, fls. 02)

REPRESENTAÇÃO



TC/021836/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE CAPITAO DE CAMPOS, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE CAPITAO DE CAMPOS

Objeto: Relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas.

Dados complementares: Representados: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (prefeito) e José Augusto Filho (Gestor do Fundo de Previdência do Município de Capitão de Campos).

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/017324/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Amilton de Sousa Rodrigues.

Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/023202/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A C.M. DE BERTOLÍNIA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLÍNIA

Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas do RPPS de Bertolândia.

Dados complementares: Representado: Raimundo Alves Ferreira (vereador - -presidente da C. M. de Bertolândia).

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/003439/2015 EDITAL Nº 001/2014, CONCURSO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATA

Interessado(s): Gabino Nunes de Araújo.

Unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior OAB/PI nº 2.882 e outro (peça 18, fls. 03, pelo Sr. Gabino Nunes de Araújo) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração, pela Sra. Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina)

DENÚNCIA

TC/018194/2013 DENÚNCIA CONTRA A P.M DE TERESINA, EXERCICIO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA



Objeto: Notícia indícios de irregularidades em processo de licitação feito pela Fundação Hospitalar de Teresina para contratar a HS CONSTRUTORA LTDA para serviços de reforma em 06(seis) unidades de saúde.

Dados complementares: Denunciado: Aderivaldo Coelho de Andrade.

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 28, fls. 21, pelo denunciado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003025/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Lucinete Macedo Araújo (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/004416/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI – Exercício de 2014. Representante: Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grande Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Representada: Lucinete Macedo Araújo (prefeito);
TC/021186/2016 - Denúncia c/c com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars em razão de possíveis irregularidades relativas ao exercício financeiro de 2016. Denunciante: José Valdinar da Silva (prefeito eleito), Advogado: Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (procuração à peça 02, fls. 08), Denunciado: Lucinete Macedo Araújo (prefeito);
TC/013876/2016 - Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI, Representado: Lucinete Macedo Araújo (prefeito), Advogado: David Pinheiro Benevides - OAB/PE nº 28.756 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: LUCINETE MACEDO ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 48, fls. 11)

RESPONSÁVEL: SILMARIA DE CARVALHO MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 49, fls. 04)

RESPONSÁVEL: JOZÉLIA MAURÍCIA MACEDO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: ROBERVAL CONRADO LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PADRE MARCOS

TC/015568/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Aderivaldo Coelho de Andrade (presidente) e outros.

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

Dados complementares: Unidade Gestora: Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU; Gestor(a): Helsimone Alves Rodrigues;

Unidade Gestora: Hospital de Urgência de Teresina - HUT; Gestor(a): Antônio Gilberto



Albuquerque Brito.

Processo Apensado: TC/019879/2014 - Denúncia referente a supostas ilegalidades no Processo Administrativo nº 025.0.021.439/13 referente ao pedido de qualificação da Associação Reabilitar como Organização Social, no processo licitatório de Chamamento Público 001/2014, bem como Decreto Municipal nº 13.877, de 04 de fevereiro de 2014. Denunciante: Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI (representado pela Sra. Lúcia Maria de Sousa Aguiar Santos), Advogado(s): Ana Carolina de Carvalho Igreja - OAB/PI nº 9.774 e outros (procuração à peça 04, fls. 06); Denunciado(s): Firmino da Silveira Soares Filho (prefeito), Advogado: Kelson Vieira de Macedo - OAB/PI nº 4.470 e outro (procuração à peça 21, fls. 07) e Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira (presidente da Fundação Hospitalar de Teresina-FHT). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 03 de 04/02/2016, Decisão nº 114/16(peça 36), Acórdão nº 235/16 (peça 38) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09/03/2016 (pág. 08).

RESPONSÁVEL: ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/14 à 25/09/14

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A)) De: 25/09/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ROSÉLIA SENA FARIAS DA ROCHA - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE BUENOS AIRES

RESPONSÁVEL: SABRINA TAJRA FORTES - UMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 27/01/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE SATELITE

RESPONSÁVEL: MARILUCE FERREIRA DE OLIVEIRA - UMS (GESTOR(A)) De: 27/01/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE SATELITE

RESPONSÁVEL: LEANDRO MENDES RODRIGUES - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PARQUE PIAUI

RESPONSÁVEL: MARLENE DAMASCENO DE MOURA FÉ - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PRIMAVERA

RESPONSÁVEL: MARILUCE FERREIRA DE OLIVEIRA - UMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 27/01/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MONTE CASTELO

RESPONSÁVEL: SABRINA TAJRA FORTES - UMS (GESTOR(A)) De: 27/01/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MONTE CASTELO

RESPONSÁVEL: WALNECY DE OLIVEIRA MELO - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MATADOURO

RESPONSÁVEL: MARIA DE JESUS LOPES MOUSINHO NEIVA - UMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 25/09/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE WALL FERRAZ

RESPONSÁVEL: MÉRCIA CASSANDRA SILVA BRITO - UMS De: 01/10/14 à



(GESTOR(A))

31/12/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE WALL FERRAZ

RESPONSÁVEL: HELSIMONE ALVES RODRIGUES - UMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

RESPONSÁVEL: SANDRA MARINA GONÇALVES BEZERRA - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PROMORAR

RESPONSÁVEL: ZILDO CAMPELO ALMENDRA FILHO - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE ALBERTO NETO

RESPONSÁVEL: JURACÍLIA DA SILVA JERICÓ - UMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 01/03/14

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MARIANO GAIOSO C. BRANCO

RESPONSÁVEL: LUCIANA PINTO DE SOUSA SILVEIRA - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MARIANO GAIOSO C. BRANCO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9.798 (procuração à peça 20, fls. 12).

OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 37/17, Dec. nº 582/17 (peça 42), voto/vista do conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e conclusão do julgamento.

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (substabelecimento à peça 39, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes)

PRESTAÇÕES DE CONTAS



TC/005324/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/013527/2015 - Representação informando que o gestor da Câmara Municipal de Brejo do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA). Representante: Ministério Público Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí);
TC/011163/2016 - Denúncia referente à ausência da retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, no exercício financeiro de 2015. Denunciante: Fabiano Feitosa Lira (vereador), Denunciados: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/01 - 31/05/2015), Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (vereadora - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/06 - 31/12/2015).
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 30) e parecer do MPC (peça 47).

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ -
FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA De: 01/01/15 à
(PRESIDENTE(A)) 31/05/15**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES - De: 01/06/15 à
CÂMARA (PRESIDENTE(A)) 31/12/15**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI



TC/005432/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/010145/2016 - REPRESENTAÇÃO CONTRA P M DOMINGOS MOURAO, EXERCÍCIO de 2015, peticionando o bloqueio das contas bancárias do Município de Domingos Mourão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015 referente ao Sagres-Contábil, Sagres-Folha, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Júlio César Barbosa Franco (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 028 de 17/08/2016, decisão nº 484/16 (peça 23), Acórdão nº 2.171/16 (peça 24) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 188/16 (pág. 15) de 05/10/2016;
TC/006896/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - Exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Lauro José Bandeira da Silva (Vereador - Presidente da C. M de Domingos Mourão), Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira OAB/PI 7.345 e outro (Peça 15, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023 de 06/07/2016, decisão nº 418/16 (peça 24), Acórdão nº (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 179/16 (pág 22) de 22/09/2016; OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 03/2016 e 614/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 37), contraditório (peça 103) e parecer do MPC (peça 105). OBS 1: Processo retorna a pauta para conclusão do julgamento e colher voto do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros com relação às contas de Governo.

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 108, fls. 02)

TC/005433/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Maria do Socorro Bandeira Fonseca (prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/010146/2016 - Representação c/c medida cautelar com pedido de bloqueio contas contra P.M. de Francinópolis, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Representada: Maria do Socorro Bandeira Fonseca (prefeita), Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.435 (procuração à peça 03, fls. 16);
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 27), contraditório (peça 99) e parecer do MPC (peça 101).

OBS: Julgamento das Contas de Gestão SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004/2018 de 21/02/2018. Processo retorna a pauta para conclusão do julgamento.

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS



Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 40, fls. 13)

TC/002901/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Débora de Carvalho Noronha (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), contraditório (peça 43) e parecer do MPC (peça 45).

**RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 48, fls. 02)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/05/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOANA JÚLIA RIBEIRO NETA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/023203/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A C. M DE CORRENTE, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2017, essenciais à análise da prestação de contas do RPPS da C. M. de Corrente.

Dados complementares: Representado: Raimundo Augusto da Silva Vieira (vereador - presidente da C.M. de Corrente).

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões